



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I _ D E _ N º _ 1.210/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA '
ATIVA?"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes '
legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei: -

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária a
Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo re-
lacionado, para que o mesmo possa efetuar o pagamento integral de '
sua dívida, conforme Requerimento anexo.

GELSON HILÁRIO BARBOSA e Outros, no valor de CZ\$ 59,02 (cin-
quenta e nove cruzados e dois centavos);

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias
a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Contribuin-
te Inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Artigo 1º da Presente Lei
possa efetuar seu pagamento, gozando dos direitos estabelecidos no Ar-
tigo 1º desta Lei.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o
prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 10 de Ou-
tubro de 1986.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 10 de outubro de 1986

JOSÉ ZACARIAS CAETANO DABUS
CH. Departº Adm.